



CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - PERÍODO 2006/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório n.º. E-33/110.108/2006, por maioria dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º – homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Rota 116 S/A nos termos da cláusula décima primeira do Contrato de Concessão, fixando-a em R\$ 2,93 (dois reais, noventa e três centavos);

Art. 2º – homologar o valor efetivo da TBP, arredondado com base no disposto no parágrafo décimo da cláusula décima do Contrato de Concessão, assim como os valores a serem praticados nas demais categorias de veículos, na forma da tabela seguinte, a vigorar após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da divulgação dos valores reajustados das tarifas aos usuários do sistema viário:

Categoria de veículos	Tipo	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$/veículo/sentido/praça		
			Tarifa Básica de Pedágio Contratual	Tarifa Reajustada Ago/06	Tarifa Efetiva Arredondada Ago/06
1	Roda Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão; automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	1	1,50	2,93	2,90
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2	-	5,86	5,90
3	roda duplas, veículos de 3,4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque.	4	-	11,72	11,70
	Categoria 7 D	7	-	20,51	20,50
	Categoria 8 D	8	-	23,44	23,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-



Art. 3º - determinar que a Concessionária apresente documentação comprobatória da divulgação tratada no item anterior, bem como da observância do prazo de comunicação aos usuários dos novos valores tarifários;

Art. 4º – recomendar à Concessionária Rota 116 S/A e ao Poder Concedente que celebrem Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 08/2001 com vistas a esclarecer, por definitivo, o adequado momento para proceder-se ao arredondamento da Tarifa Básica de Pedágio, que servirá de base de cálculo para as tarifas das demais categorias de veículos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2006.

NEY MOREIRA DA FONSECA
Conselheiro Presidente

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
(vencido nos artigos 2º e 3º)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro